



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

**LEI Nº 2.329, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Cria o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Altinópolis e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **TÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o “**Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Altinópolis**”, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais do Município, mediante a oferta de serviços de mecanização agrícola a preço público.

**Art. 2º** O Programa Patrulha Agrícola é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano, e é composto por:

- I – Frota de tratores e implementos agrícolas;
- II – Mão de obra de operadores do quadro de servidores municipais, devidamente habilitados e qualificados.

**Art. 3º** São objetivos precípuos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Altinópolis:

- I – Promover a melhoria da infraestrutura nas propriedades rurais e o desenvolvimento de práticas de conservação do solo e da água;
- II – Fomentar o aumento da produção, produtividade e renda dos pequenos e médios produtores rurais e da agricultura familiar;



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

III – Oferecer serviços de mecanização a preço público, visando exclusivamente o custeio operacional e a manutenção do Programa.

### **TÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** A Patrulha Agrícola Mecanizada destina-se prioritariamente à realização de serviços nas pequenas e médias propriedades rurais do Município, conforme critérios de classificação e condições de uso a serem regulamentadas por Decreto.

**Art. 5º** A utilização das máquinas e implementos pelos produtores rurais será feita mediante:

I – Recolhimento do preço público aos cofres municipais, de acordo com o número de horas de trabalho previstas;

II – Aceite das condições especificadas em decreto regulamentador, especialmente no que tange às responsabilidades operacionais e condições de trabalho.

**Art. 6º** O preço público para a utilização dos serviços da Patrulha Agrícola será calculado por hora/máquina, em UFM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor será estabelecido mediante Decreto.

**Art. 7º.** O deslocamento das máquinas e implementos de Patrulha Agrícola até a propriedade rural atendida deverá ser realizado obrigatoriamente por meio de transporte adequado (caminhão-prancha), visando a conservação dos equipamentos e a segurança viária.

**Parágrafo único.** Os custos operacionais referentes ao transporte (ida e volta) mencionando no caput serão de responsabilidade do produtor rural solicitante, sendo cobrados na forma a ser definida em Decreto, juntamente com o preço público pelos serviços.



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

**Art. 8º** Fica vedada a utilização de equipamentos da Patrulha Agrícola para a prática de tratamentos culturais em citricultura, com o intuito de evitar a disseminação de doenças.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Altinópolis, 24 de novembro de 2025

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Ferreira Romito de Andrade  
Procuradora do Município